

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CIDADE DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE ELEIÇÃO

CONSIDERANDO a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal da Cidade de São Paulo, nº 11.242 de 24 de Setembro de 1992](#), que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal da Cidade de São Paulo, nº 17.452 de 9 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa..

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 58.079, de 24 de janeiro de 2018](#), que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como modifica dispositivos dos [Decretos nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016](#), e [nº 56.884, de 21 de março de 2016](#).

Considerando a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa da Cidade de São Paulo, constituída por força da Resolução nº 001/CMI/2023 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 28/04/2023, apresenta o Edital para as eleições do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa da Cidade de São Paulo para o biênio Julho/2023 a Julho/2025.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A Comissão Eleitoral é constituída por Conselheiros da Sociedade Civil e membros do Poder Público, de acordo com o disposto no artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

1.1.1. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) da administração pública municipal e 05 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, respeitando-se a representatividade regional destes últimos.

1.1.2. Os Conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

1.1.3. A Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente envolva as eleições, incluindo casos omissos neste regimento, observadas a legislação e o Regimento Interno do CMI-SP.

1.1.4. Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Regimento Eleitoral, que deverá ser encaminhado ao CMI-SP para ciência.

1.1.5. A Comissão Eleitoral encerra seu mandato com a leitura e entrega de certificados aos novos eleitos na cerimônia de posse e entrega do relatório das eleições ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

1.2. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

1.2.1. Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deliberados em reunião de Representantes realizada em 11 de abril de 2023:

1.2.1.1. Maria Cristina Boa Nova (Oeste), RG: 9.686.414-X;

- 1.2.1.2. Antônio Santos Almeida (Leste), RG: 3.561.995-8;
 - 1.2.1.3. Maria Rosa Lopes Lázaro (Norte), RG 8.816.537-1;
 - 1.2.1.4. Rosemary Haeblerlin (Sul), RG: 6.166.207-0;
 - 1.2.1.5. Antônio Mariano (Centro), RG 9.053.839-0.
- 1.2.2. Representantes da administração pública, indicados pela SMDHC:
- 1.2.2.1. Renato Souza Cintra - RF 74.6847-4;
 - 1.2.2.2. Alessandra Gosling - RF 84.5838-3;
 - 1.2.2.3. Bruno Tadeu da Costa - RF 87.9629-7;
 - 1.2.2.4. Barbara Aparecida Mariano Vicente - RF 88.7820-0;
 - 1.2.2.5. Rafael Romeu Pousada - RF 91.2336-9.

1.3. A Composição referida no item 1.2 encontra-se publicada em Diário Oficial da Cidade (pág. 340, de 28 de abril de 2023) e consta nos autos do processo SEI nº 6074.2023/0003424-4, em que são indicados os membros participantes e suas competências.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1. Para este processo eleitoral, consideram-se pessoas idosas indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 2.2. Para fins de identificação individual do/a eleitor/a, no âmbito do processo eleitoral, **deverão ser apresentados obrigatoriamente**, na data e local da votação **um documento oficial e original** (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação ou passaporte) com foto e que conste a data de nascimento, bem como **comprovante de residência**;
- 2.3. Poderão votar:
 - 2.3.1. Pessoas com idade igual a 16 (dezesesseis) e inferior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação com foto e data de nascimento (RG, RNE, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, carteira profissional ou outro documento idôneo), residentes no Município de São Paulo e na macrorregião (Norte, Leste, Sul, Oeste e Centro).
 - 2.3.2. Pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação com foto e data de nascimento (RG, RNE, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, carteira profissional ou outro documento idôneo), residentes no Município de São Paulo e na macrorregião (Norte, Leste, Sul, Oeste e Centro).
- 2.4. Cada eleitor/a poderá votar em apenas 01 (uma) chapa por categoria (Categoria A, B e C), daqueles concorrentes às vagas referidas nos **itens 2.5.3.1, 2.5.3.2 e 2.5.3.3**;
- 2.5. A eleição dos representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes, que deverão integrar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:
 - 2.5.1. **Primeira etapa:** Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições junto aos serviços, programas, movimentos organizados, espaços de concentração e de atendimento da população idosa.
 - 2.5.2. **Segunda etapa:** Processo de inscrição das chapas representantes da sociedade civil. As inscrições deverão ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item 15), de forma presencial, no horário e local indicado neste Edital (item 10).
 - 2.5.3. **Terceira etapa:** consistirá na realização das Eleições do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. As eleições terão como objetivo eleger 15 chapas representando a sociedade civil, compostas por uma pessoa titular e uma suplente, de acordo com a seguinte distribuição:
 - 2.5.3.1. Categoria A: 20 (vinte) representantes, entre titulares e suplentes, de Fóruns da Pessoa Idosa, sendo 04 representantes eleitos em cada **Macrorregião (Chapas regionalizadas)**;
 - 2.5.3.2. Categoria B: 06 (seis) representantes, entre titulares e suplentes, da **Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica e Ensino & Pesquisa (Chapas transversais)**;
 - 2.5.3.3. Categoria C: 04 (quatro) representantes, entre titulares e suplentes, dos **Movimentos Sociais Setoriais e Coletivos(Chapas transversais)**.

2.5.3.4. No quadro a seguir encontra-se elencada a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a partir da distribuição estabelecida no item 2.6:

Chapas	Categoria / Natureza das Organizações	Vagas Titulares	Vagas Suplentes	Total de Representantes
Regionalizadas	Categoria A: Duas vagas para cada macrorregião: Fóruns da Pessoa Idosa.	10	10	20
Transversais	Categoria B: Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica e Ensino e Pesquisa.	03	03	06
	Categoria C: Movimentos Sociais Setoriais e Coletivos.	02	02	04
Total de Vagas	—	15	15	30

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos do disposto no item 2.5.3.1, entende-se por:

3.1.1. **Fóruns da Pessoa Idosa:** organizações não instituídas juridicamente, atuantes com mobilização e discussão de direitos da pessoa idosa, circunscritas a um território (distrito ou subprefeitura);

3.2. Para os efeitos do disposto no item 2.5.3.2, entende-se por:

3.2.1. **Proteção Social:** Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes em ações/atividades de proteção social para a pessoa idosa, com programas e projetos registrados no CMI-SP;

3.2.2. **Direitos/Proteção Jurídica:** Organizações instituídas juridicamente, atuantes em ações/atividades de defesa jurídica da população idosa;

3.2.3. **Ensino e Pesquisa:** organizações instituídas juridicamente, atuantes no desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área do envelhecimento e velhice, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida;

3.3. Para os efeitos do disposto no item 2.5.3.3, entende-se por:

3.3.1. **Movimentos Sociais, Setoriais e Coletivos:** organizações instituídas juridicamente ou não, atuantes com mobilização e discussão de direitos da pessoa idosa em caráter temático, não circunscritas a um território;

4. PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

4.1. A Comissão Eleitoral, instituída de acordo com artigo 15 do Regimento Interno, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, divulgará amplamente, nos espaços e serviços públicos, a realização das eleições do CMI-SP e as etapas do processo eleitoral, buscando a ampla participação da população idosa e das categorias citados no item 2.6 com atuação na cidade de São Paulo.

5. SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO CONSELHO

5.1. As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (item 15), devendo ser feitas presencialmente, diretamente no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, situado à Rua Libero Badaró, 119, 1º andar, Centro – São Paulo, entre as 10h e 17h de segunda a sexta-feira.

5.2. Para a realização da inscrição, os interessados devem apresentar os documentos exigidos nos itens 5.8 (para Chapas Regionalizadas) e 5.9 (para Chapas Transversais) deste Edital.

5.3. Será emitido protocolo de confirmação do recebimento dos documentos.

5.3.1. O recebimento dos documentos não confirma a pronta análise dos mesmos, conforme cronograma deste Edital (Item 15).

5.4. No preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada dos representantes, independente do que constar em documento ou registro público.

- 5.5. O/a candidato/a poderá se inscrever apenas **em uma única categoria**, respeitando os requisitos dispostos no presente edital;
- 5.6. As candidaturas serão organizadas por ordem alfabética do titular da chapa, a ser respeitada nas listas de candidaturas e cédulas de votação.
- 5.7. No ato da inscrição da chapa, para cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015, será aplicado o **critério de paridade de gênero**, da seguinte maneira:
- 5.7.1. Deverá ser observado o critério de mínimo de 50% de presença de mulheres (cis, transgênero e/ou travesti), na composição final dos/as candidatos/as eleitos/as.
- 5.7.2. Para atendimento do item anterior, as chapas deverão contemplar, no mínimo, a presença de uma mulher (cis, transgênero e/ou travesti) em sua composição.
- 5.7.3. A aplicação do critério de paridade de gênero levará em consideração as orientações das Coordenações de Políticas para as Mulheres e para população LGBTI, sendo de atribuição da Comissão Eleitoral a resolução de eventuais casos omissos neste Regimento.
- 5.8. Poderão se inscrever como candidatos/as ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para as vagas da sociedade civil — **“Chapas Regionalizadas”** — as chapas compostas por duas pessoas, definidas como titular e suplente, que cumprirem os seguintes requisitos:
- 5.7.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 5.7.2. Atuar, comprovadamente, em Fóruns de Direitos da Pessoa Idosa, por um período mínimo de 01 (um) ano;
- 5.7.2.1. O Fórum de Direito da Pessoa Idosa representado pela chapa candidata deverá estar ativo há, no mínimo, 01 (um) ano, de modo comprovado por carta de coordenador/a que comprove a existência do Fórum, juntamente com ata de fundação, lista de presença datada ou outros documentos comprobatórios.
- 5.7.3. Residir no Município de São Paulo;
- 5.7.4. Os(as) candidatos(as) - titular e suplente - componentes das chapas deverão representar um único Fórum.
- 5.7.5. Cada macrorregião poderá ter mais de uma chapa concorrente ao pleito, **sendo permitida a inscrição de apenas 01 (uma) chapa por Fórum**.
- 5.8. Para realização da candidatura, a chapa deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:
- 5.8.1. Ficha de inscrição preenchida (Anexo C);
- 5.8.2. Cópia simples de **documento oficial de identificação com foto** (serão aceitos como documento de identificação RG, RNE, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, carteira profissional ou outro documento idôneo) e título de eleitor de ambos os candidatos, se tiverem menos de 70 (setenta) anos de idade;
- 5.8.3. Cópia simples de comprovante de residência de ambos os candidatos;
- 5.8.3.1. Em caso de alguma pessoa pré-candidata não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá juntar declaração em que o titular do comprovante ateste que a pessoa pré-candidata reside naquele endereço, datando e assinando o documento, conforme modelo (Anexo A);
- 5.8.4. Documentos comprovando atuação no Fórum de Direitos da Pessoa Idosa a ser representado, tais como cópia de certificado em eventos, carta de referência do Fórum e outros documentos equivalentes.
- 5.8.5. Documentos comprovando a existência do Fórum de Direitos da Pessoa Idosa em período igual ou superior a 01 (um) ano, como ata de fundação, lista de presença datada, ou outro documento comprobatório, conforme item 5.7.2.1;
- 5.9. Poderão se inscrever como candidatos/as ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa para as vagas da sociedade civil — **“Vagas Transversais”** — as chapas compostas por duas pessoas, definidas como titular e suplente, que cumprirem os seguintes requisitos:
- 5.9.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 5.9.2. Residir no Município de São Paulo;
- 5.9.3. Atuarem, comprovadamente, por período mínimo de um ano, nas organizações previstas nos itens 2.6.3.2 (Categoria B) e 2.6.3.3 (Categoria C);
- 5.9.4. Cada chapa poderá representar (01) uma única categoria.

- 5.9.5. Os(as) candidatos(as) - titular e suplente - componentes das chapas deverão representar a mesma organização.
- 5.9.6. Em caso de Categorias B e C, a quantidade de chapas está limitada a somente 01 (uma)chapa por Organização.
- 5.10. Para inscrição da candidatura, o/a candidato/a - titular e suplente - deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:
- 5.10.1. Ficha de inscrição preenchida (Anexo C);
- 5.10.2. Cópia simples de **documento oficial de identificação com foto** (serão aceitos como documento de identificação RG, RNE, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, carteira profissional ou outro documento idôneo) e título de eleitor;
- 5.10.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal, caso a organização representada pela chapa possua CNPJ;
- 5.10.4. Em caso de organização sem CNPJ, deve-se apresentar Declaração de atuação na Cidade de São Paulo (Anexo B);
- 5.10.5. Documentos comprovando atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, tais como cópia de certificado em eventos, carta de referência da organização representada ou outros documentos equivalentes.

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 6.1. Caberá o requerimento de impugnação de candidatura a qualquer organização participante do pleito.
- 6.1.1. O requerimento de impugnação de candidatura deverá ser interposto exclusivamente por meio de preenchimento de modelo oficial (Anexo D), entregue por meio eletrônico à eleicaogcmi@prefeitura.sp.gov.br, no período disposto no item 15 deste Edital.
- 6.1.2. A confirmação do recebimento do requerimento de impugnação de candidatura será por meio de protocolo eletrônico;
- 6.2. Não serão conhecidos e analisados pela Comissão Eleitoral as interposições que não respeitarem o disposto no item 6.1.1.
- 6.3. A candidatura alvo do requerimento de impugnação poderá apresentar defesa, no prazo definido pelo Cronograma deste Edital, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, nos mesmos moldes da interposição de recurso, de acordo com o disposto no item 7.2.1.
- 6.4. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidatura não caberá interposição de recurso.

7. PROCEDIMENTOS PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

- 7.1. Após análise das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das candidaturas, com a respectiva fundamentação para as inscrições indeferidas, por meio de publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital (item 15), após o prazo final do período de apresentação de impugnação das candidaturas;
- 7.2. As inscrições serão indeferidas caso não sejam apresentados os documentos exigidos nos itens 5.8 ou 5.9 conforme a categoria da candidatura, ou caso estes estejam em desacordo com os itens anteriormente mencionados;
- 7.2.1. Caberá interposição de recurso contra decisão que indeferiu a inscrição do(a) pré-candidato(a) no prazo definido do Cronograma deste Edital (Item 15);
- 7.2.1.1. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de preenchimento de modelo oficial (Anexo D), entregue por meio eletrônico à eleicaogcmi@prefeitura.sp.gov.br, no período disposto no item 15 deste Edital.
- 7.2.1.2. A confirmação do recebimento do recurso será por meio de protocolo eletrônico;
- 7.2.2. Não serão conhecidos e analisados pela Comissão Eleitoral as interposições que não respeitarem o modelo;
- 7.2.3. O recurso será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no item 15.
- 7.2.4. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, não caberá interposição de novo recurso.

7.2.5. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas conforme cronograma deste Edital (item 15).

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1. Os(as) candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, conforme sua categoria, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo previsto neste Edital (item 15).
- 8.1.1. A distribuição de panfletos não poderá perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).
- 8.1.2. O material de campanha das candidaturas deverá conter exclusivamente informação ou conteúdo que seja referente a dados dos(as) candidatos(as), seu(s) currículo(s), aos locais de votação e ao próprio Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- 8.1.3. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria de sua macrorregião.
- 8.1.4. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento de sua realização.

9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado aos/às candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha, conforme estabelecido na Lei Federal 9.504/97.
- 9.2. É vedado qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios, em benefício de um/a ou mais candidatos/as, exceto na forma prevista no item 6 deste Edital.
- 9.3. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha por parte dos/as candidatos/as e aliciamento ou convencimento de votantes.
- 9.4. Na realização de campanha, é vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital.
- 9.5. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato/a.
- 9.7. É vedado ao/à candidato/a promover o transporte de eleitores/as no dia da votação.
- 9.8. É vedado ao/à candidato/a realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário.
- 9.9. É vedado usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.
- 9.10. É vedado aos candidatos a realização de campanhas ou materiais de divulgação que induzam a votação a mais de uma candidatura.
- 9.11. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.
- 9.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, situado à Rua Libero Badaró, 119, 1º andar, Centro – São Paulo, entre as 10h e 17h de segunda a sexta-feira, ou por meio do e-mail gcmidoso@prefeitura.sp.gov.br, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;
- 9.13. As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo presencial ou por meio eletrônico.
- 9.13.1. Será garantido o sigilo do/a denunciante durante todo o processo de denúncia.
- 9.14. O descumprimento das normas previstas neste item, após análise da Comissão Eleitoral, poderá implicar em eliminação da chapa no processo eleitoral.

10. TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- 10.1. A eleição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em turno único, sob coordenação da Comissão Eleitoral, com voto por meio de urna e cédula.
- 10.2. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo de eleição e apuração das votações.

- 10.3. As votações ocorrerão no dia **02 de setembro de 2023**, no período das 9h00 às 17h00, de forma presencial; caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e proceder à sua publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da votação.
- 10.4. Deverão ser garantidos locais de votação de fácil acesso dentro das 05 (cinco) macrorregiões da cidade de São Paulo.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO DIA DA VOTAÇÃO

- 11.1. Os/as eleitores/as assinarão lista de presença no local de votação e receberão comprovante de participação.
- 11.1.1. Para os casos de eleitores/as impossibilitados/as de assinar a lista de presença, deverá ser colhida impressão digital dos/as mesmos/as.
- 11.2. Para controle de eleitores/as será preenchido formulário com os dados de identificação pelos/as mesários/as da eleição, visando a não duplicidade de eleitores.
- 11.3. No ponto de votação haverá um/a presidente/a de mesa, dois mesários/as e eventual fiscal de eleição, todos estes servidores da administração pública municipal devidamente identificados/as.
- 11.4. O/a presidente será responsável pela organização do processo eleitoral no local e pela resolução de ocorrências referentes às eleições e os seus respectivos registros em ata de abertura e fechamento de urna.
- 11.5. Os/as mesários/as serão responsáveis por: orientações aos eleitores, cadastro do eleitor no sistema, indicação da lista de presença para o eleitor e a assinatura e entrega das cédulas de votação.
- 11.6. Cada eleitor/a terá direito a votar em cada uma das categorias, a saber:
- 11.6.1. 1 (um) voto único para a Categoria A - **Macrorregião (Vagas regionalizadas)**: Fóruns da pessoa idosas;
- 11.6.2. 1 (um) voto único para a Categoria B - **Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica, Ensino e Pesquisa (Vagas transversais)**.
- 11.6.3. 1 (um) voto único para a Categoria C - **Movimentos Sociais, Setoriais e Coletivos (Vagas transversais)**.
- 11.7. Os votos serão considerados inválidos, para fins de apuração, quando a cédula apresentar mais de um voto por categoria, rasuras ou estiver em branco.
- 11.8. A invalidação do voto em uma categoria não invalida o voto em outra(s) categoria(s).
- 11.9. Os votos inválidos serão registrados e divulgados como parte dos resultados das eleições.
- 11.10. Terminada a eleição, as urnas serão lacradas e encaminhadas, junto com as atas, pelos presidentes das mesas à Comissão Eleitoral, para realização da apuração dos votos por parte da Comissão e servidores da administração pública, no auditório da SMDHC.
- 11.10.1. Os candidatos/as das 3 (três) categorias, bem como sociedade civil de maneira geral, poderão acompanhar a apuração dos votos.
- 11.10.2. A ausência de candidatos/as das 3 (três) categorias, bem como de membros da sociedade civil na apuração, não impedirá a realização da mesma.
- 11.11. O resultado da eleição será publicado em 1 (uma) lista, contendo a classificação das chapas por ordem de número de votos obtidos;
- 11.12. Quando da finalização do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará ata com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos que será publicada no Diário Oficial da Cidade.

12. DAS OCORRÊNCIAS:

- 12.1. Ocorrências durante as eleições deverão ser denunciadas, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas ao presidente da mesa do ponto de votação, até o fechamento da urna.
- 12.2. As ocorrências deverão ser registradas em ata de abertura e fechamento da urna, a ser apurada pela Comissão Eleitoral no momento da apuração dos votos.
- 12.3. A Comissão Eleitoral deverá apresentar posicionamento sobre as notificações na ata final do processo eleitoral.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS CHAPAS ELEITAS:

- 13.1. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação das chapas eleitas, da mais votada a menos votada, de acordo com a seguinte estrutura:
 - 13.1.1. Lista decrescente de chapas mais votadas da categoria A, por região;
 - 13.1.2. Lista decrescente de chapas mais votadas da categoria B;
 - 13.1.3. Lista decrescente de chapas mais votadas da categoria C;
- 13.2. Para indicação dos/as **candidatos/as eleitos/as** será disponibilizada uma lista classificatória de acordo com o número de votos obtidos, considerando também a aplicação do critério de paridade de gênero.
- 13.3. Na **categoria A - Macrorregião (Vagas regionalizadas)** serão considerados eleitos as 02 (duas) chapas mais votadas, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.
- 13.4. Na **categoria B - Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica, Ensino e Pesquisa (Vagas transversais)** serão considerados eleitos as 03 (três) chapas mais votadas, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.
- 13.5. Na **categoria C - Movimentos Sociais, Setoriais e Coletivos (Vagas transversais)** serão considerados eleitos as 02 (duas) chapas mais votadas, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

14. DOS RESULTADOS PRELIMINARES:

- 14.1. Recurso ao resultado preliminar da Eleição deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral pelas chapas participantes, no prazo previsto em cronograma, conforme item 15.
- 14.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de preenchimento de modelo oficial (Anexo D), enviado por meio eletrônico à eleicaogcmi@prefeitura.sp.gov.br, no período disposto no item 15 deste Edital.
- 14.3. A confirmação do recebimento do recurso será por meio de protocolo eletrônico.
- 14.4. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no item 15.

15. CRONOGRAMA GERAL

Publicação do Regimento Eleitoral em DOC	30 de junho de 2023
Apresentação de Impugnação ao Regimento Eleitoral	01 a 03 de julho de 2023
Julgamento de Apresentação de Impugnação ao Regimento Eleitoral	04 de julho de 2023
Republicação do Regimento Eleitoral em DOC	05 de julho de 2023
Período de Inscrição de Candidaturas	08 a 25 de julho de 2023
Publicação dos Candidatos Inscritos em DOC	27 de julho de 2023
Período de Apresentação de Impugnação de Candidaturas:	28 a 31 de julho de 2023
Julgamento de Apresentação de Impugnação de Candidaturas e Análise para Deferimento das Candidaturas	1 a 3 de agosto de 2023
Publicação Preliminar em DOC dos Candidatos Habilitados	4 de agosto de 2023
Período de Interposição de Recursos contra Impugnação e Indeferimento de Candidaturas	5 a 8 de agosto de 2023
Julgamento dos Recursos Interpostos	9 a 11 de agosto de 2023
Publicação Final em DOC dos Candidatos Habilitados	14 de agosto de 2023
Período de Campanha	15 de agosto a 1 de setembro de 2023
Realização da Eleição	2 de setembro de 2023
Realização da Apuração	4 de setembro de 2023
Publicação em DOC do resultado preliminar	6 de setembro de 2023
Período de Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	7 a 12 de setembro de 2023
Período de julgamento aos recursos interpostos contra o resultado preliminar	13 a 15 de setembro de 2023
Publicação em DOC do resultado final	18 de setembro de 2023
Entrega do relatório final	22 de setembro de 2023

ANEXOS AO EDITAL

16. ANEXOS

16.1. Seguem os modelos de formulários a serem utilizados durante o processo eleitoral. Não serão aceitas outras modalidades.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - Categorias A, B e C

**(a ser apresentada tanto pelo titular como pelo suplente
que se candidate na mesma chapa)**

Eu, (Nome completo), portador do RG nº. e CPF nº., residente no logradouro:., nº.:., bairro/distrito:., complemento:., CEP: _____, declaro para fim de comprovação de residência junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que resido no endereço supracitado conforme cópia do comprovante em anexo.

Outrossim, declaro estar ciente que, de acordo com o artigo 2º da Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983, a falsa declaração sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Assinatura do/a declarante

Autorizo o uso do meu comprovante de residência, por ser testemunha de que o declarante mora no endereço supracitado, estando ciente das sanções civis, penais e administrativas acima mencionadas.

Assinatura do/a proprietário (a)/responsável da residência

São Paulo – SP, /_de 2023.



ANEXO B

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO - Categorias A, B e C

**(a ser apresentada tanto pelo titular como pelo suplente
que se candidate na mesma chapa)**

Eu (Nome completo), portador do RG nº. e CPF nº., declaro para fim de comprovação de atuação junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que a Organização a qual represento como candidato, de nome _____ e CNPJ (quando couber) _____ realiza as suas atividades no e para o Município de São Paulo, estando _____ sediada _____ e/ou _____ reunindo-se _____ no logradouro _____, nº _____, bairro/distrito _____, CEP: _____.

Outrossim, declaro estar ciente que, de acordo com o artigo 2º da Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983, a falsa declaração sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Assinatura do/a declarante

São Paulo – SP, / de 2023.

ANEXO C
FICHA DE INSCRIÇÃO - CATEGORIAS A, B e C

Categoria	<input type="checkbox"/> A. Macrorregião: _____ Fórum da Pessoa Idosa: _____
	<input type="checkbox"/> B. Proteção Social, Direitos/Proteção Jurídica ou Ensino e Pesquisa
	<input type="checkbox"/> C. Movimentos Sociais Setoriais ou Coletivos

Nome do Titular da Chapa:			
Apelido do Titular da Chapa (opcional):			
Tipo de Documento de Identificação com foto (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação, RNE, etc):		Número do Documento:	
E-mail:	Telefone:		
Nome da Organização Representativa:			
CNPJ da Organização Representativa (Quando houver):			

Nome do Suplente da Chapa:			
Apelido do Suplente da Chapa (opcional):			
Tipo de Documento de Identificação com foto (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação, RNE, etc):		Número do Documento:	
E-mail:	Telefone:		
Nome da Organização Representativa:			
CNPJ da Organização Representativa (Quando houver):			

DECLARO que conheço a Lei Municipal 11.242/92 que instituiu o Grande Conselho Municipal do Idoso;

DECLARO que conheço o Decreto nº 58.079/18, que reestrutura a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e prevê no seu art. 3º, inciso III, alínea "c" o Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI como colegiado vinculado à sua estrutura básica;

DECLARO que conheço a Lei Municipal 17.452/20 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

DECLARO que o candidato disporá de tempo à execução dos trabalhos afetos à função do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado, Lei nº 17.452, de 9 de setembro de 2020, Art. 6º;

DECLARO que tenho atuação com a temática da população idosa e com sede no Município de Cidade de São Paulo;

DECLARO que autorizo a cessão, a título gratuito e sem fins lucrativos, do uso da minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

DECLARO que compreendo todas as condições de classificação descritas no presente edital e a promoção da participação política de mulheres cisgênero, mulheres transgênero e travestis no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme o Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015;

DECLARO que as pessoas indicadas para representar a organização foram consultadas previamente e ambas concordam em informar sua identidade de gênero para o cumprimento do Decreto 56.021 de 31 de março de 2015:

REPRESENTAÇÃO

Nome (Titular):					
Autodeclaração da identidade de gênero					
<input type="checkbox"/> mulher cis	<input type="checkbox"/> homem cis	<input type="checkbox"/> mulher trans	<input type="checkbox"/> homem trans	<input type="checkbox"/> travesti	<input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) acima a identidade de gênero da pessoa que poderá representar a organização.</i>					

Nome (Suplente):					
Autodeclaração da identidade de gênero					
<input type="checkbox"/> mulher cis	<input type="checkbox"/> homem cis	<input type="checkbox"/> mulher trans	<input type="checkbox"/> homem trans	<input type="checkbox"/> travesti	<input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) acima a identidade de gênero da pessoa que poderá representar a organização.</i>					

São Paulo, _____/_____/2023

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a declarante

